



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 023/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**ILMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 019/2022**, solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o corrente exercício, no valor total de R\$ 314.290,91.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, suplementar dotações orçamentárias junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, mais especificamente suplementando recursos destinados a aquisição de imóveis junto ao Fundo Municipal de Habitação.

Os recursos utilizados serão oriundos da Cessão onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para os Municípios e Estados.

Essa redistribuição se deve a publicação da Lei Federal nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Em 17/12/2021, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões em bônus de assinatura.

Conforme estabelecido na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, do total arrecadado, 33% (R\$ 3.676.200.000,00) foram distribuídos aos estados, DF e municípios. Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, houve um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020). Os repasses normal e adicional ocorreram nos dias 20/05 e 24/05, respectivamente.

A destinação dos recursos para os municípios é estabelecida no §§ 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para: III - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

IV - investimento.

O município de Rio Bonito do Iguaçu, recebeu o valor de no dia 20/05/2022 R\$ 198.636,13 e no dia 24/05/2022 R\$ 115.654,78, totalizando R\$ 314.290,91.

Importante ressaltar que é de conhecimento dos nobres vereadores, através de do PL028/2021 a intenção adquirir pôr compra o imóvel rural, com área de 107.690,00 m<sup>2</sup>, visando a construção de unidades habitacionais.

Diante da matéria, e perante a importância do programa habitacional que irá beneficiar inúmeras famílias, como já relatado nas propostas anteriores, esta municipalidade decide por destinar o recurso recebido para Investimento, mas necessariamente para aquisição do referido imóvel.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 31 de maio de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, no Exercício de 2022 até o valor de **R\$ 314.290,91** (Trezentos e quatorze mil duzentos e noventa reais e noventa e um centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

**05 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**05.004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

16.482.0005.2027- ATIVIDADES DO FUNDO MUNIICIPAL DE HABITAÇÃO

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

02015 00957 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019

**VALOR R\$ 314.290,91**

**TOTAL R\$ 314.290,91**

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior são provenientes do provável excesso de arrecadação no Corrente Exercício, de acordo com a seguinte fonte de receita:

| <b>FONTE RECEITA/RUBRICA</b> | <b>NATUREZA</b>   | <b>VALOR (R\$)</b> |
|------------------------------|---|--------------------|
| 1.7.1.2.99.01.01.00.00.00.00 | CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL - LEI Nº 13.885/2019 – FONTE 957 | 314.290,91         |
| <b>TOTAL</b>                 |   | <b>314.290,91</b>  |

**Art. 3º** Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras e ações junto a Lei nº 1.342/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, Lei nº 1.347/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e, lei nº 1.364/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, mediante decreto do executivo municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 31 de maio de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal